

Júlio Valente da Costa Júnior	STI/TSE (Coordenador)
José de Melo Cruz	STI/TSE (Coordenador Substituto)
Felipe de Oliveira Antoniazzi	TSE/AGE/DG
Jonas Pereira da Silva Júnior	TSE/STI/CLOGI/SEAD
Adélia Almeida Schmidt	TRE/RJ
Desirée Hernandez Mausbach Ricco	TRE/PR
Domingos Sávio de Souu Ribeiro	TRE/RO
Emerson Cargnin	TRE/SC
Fábio Teixeira Trindade	TRE/PI
Jader Batista Gonçalves	TRE/TO
José Vinicius Veloso Alves	TRE/PB
Manoel Pereira Vargens	TRE/MG
Mlexener Bezerra Romeiro	TRE/PE
Patrícia Harhnert Sarda de Oliveira	TRE/SC/STI/CE
Ricardo Negrão de Oliveira	TRE/DF
Rogério Bernardes de Faria Tavares	TRE/MG
Sandra Maria Petri Damiani	TRE/SP

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, Diretora-Geral**, em 02/10/2015, às 21:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017453** e o código CRC **68327D6A**.

Comite Permanente de Secretarios Judiciários

Portaria TSE nº 472, de 02 de outubro de 2015

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Comitê Permanente de Secretários Judiciários, incumbido de realizar estudos, apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados, avaliar processos de trabalho e eventuais procedimentos que possam interagir com comissões, comitês e grupos de trabalho existentes, bem como padronizar matérias afetas às Secretarias Judiciárias.

Art. 2º O Comitê será composto por:

- I – titular da Secretaria Judiciária do TSE, ou seu substituto, que o coordenará;
- II – um representante de cada Região do País: Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, com respectivo suplente;
- III – dois representantes da Região Nordeste, com respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes de cada Região serão escolhidos pelos Secretários Judiciários das respectivas Regiões.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – levantar subsídios nas áreas técnicas dos tribunais eleitorais ou outras instituições;

II – tratar assuntos atinentes às Secretarias Judiciárias e compartilhá-los com os representantes das respectivas Regiões do País, de modo que todos os Estados da Federação tenham oportunidade de participação, mesmo que indiretamente pelos representantes regionais;

III – apresentar à Diretora-Geral do TSE relatórios de atividades e de avaliação.

Art. 4º O trabalho dos integrantes do Comitê dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará remuneração complementar.

Art. 5º Os integrantes do Comitê, representantes de cada Região do País, devem, nessa condição, responsabilizar-se por consolidar os entendimentos, levantamentos e outros temas próprios da respectiva Região.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Secretário Judiciário do TSE, mediante autorização da Diretora-Geral, podendo ocorrer em Brasília ou em qualquer cidade do País, conforme conveniência e oportunidade do momento.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-TSE nº 151, de 30 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, Diretora-Geral**, em 02/10/2015, às 20:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018168** e o código CRC **53586D37**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)